



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 300/2012

AUTORIA – Vereador José Airton de Araújo – DECO

ASSUNTO DO PROJETO – Altera dispositivos da Lei nº162/2007 que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte coletivo no Município, como especifica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 300/2012, de autoria do vereador José Airton de Araújo – DECO, que altera dispositivos da Lei nº162/2007 que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte coletivo no Município, como especifica e dá outras providências.

A matéria atende aos preceitos legais e constitucionais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário, ao qual recomendamos a sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 13 de dezembro de 2012.


José Airton de Araújo – DECO
PRESIDENTE


Marcos Antonio Martins
SECRETÁRIO


Sebastião Ferreira Martins Junior
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 300/2012

AUTORIA – Vereador José Airton de Araújo – DECO

ASSUNTO DO PROJETO – Altera dispositivos da Lei nº162/2007 que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte coletivo no Município, como especifica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 300/2012, de autoria do vereador José Airton de Araújo – DECO, que altera dispositivos da Lei nº162/2007 que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte coletivo no Município, como especifica e dá outras providências.

A douta Comissão de Justiça e Redação opinou quanto a legalidade e constitucionalidade da matéria.

Opinamos favoravelmente ao projeto recomendando ao Plenário a sua aprovação.

Gabinete das Comissões, em 12 de dezembro de 2012.

Aldivino Marques da Cruz Neto – VAL
PRÉSIDENTE

Marcos Antonio Martins
SECRETÁRIO

José Airton de Araújo - DECO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 300/2012

AUTORIA – Vereador José Airton de Araújo – DECO

ASSUNTO DO PROJETO – Altera dispositivos da Lei nº162/2007 que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte coletivo no Município, como especifica e dá outras providências.

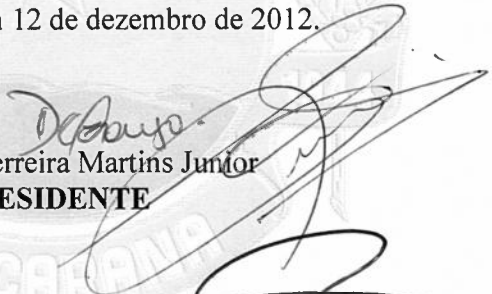
TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, o Projeto de Lei nº 300/2012, de autoria do vereador José Airton de Araújo – DECO, que altera dispositivos da Lei nº162/2007 que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte coletivo no Município, como especifica e dá outras providências.

A douta Comissão de Justiça e Redação opinou quanto a legalidade e constitucionalidade da matéria.

Opinamos favoravelmente ao projeto recomendando ao Plenário a sua aprovação.

Gabinete das Comissões, em 12 de dezembro de 2012.


Sebastião Ferreira Martins Junior
PRESIDENTE

Luiz Brentan
SECRETÁRIO


Carmelo de Souza Ribeiro
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

PL 300/2012

LEI Nº. 07/2013

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº162/2007 que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte coletivo no Município, como específica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **JOSÉ AIRTON DE ARAÚJO "DECO"**, E EU, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, AINDA, COMBINADO COM O ART. 239, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Acrescenta inciso XI, XII e XIII ao artigo 15 da Lei nº162/2007, com a seguinte redação:

Art. 15 -

XI – manter tripulação mínima de 02 (duas) pessoas, sendo um cobrador e um motorista em cada ônibus do transporte coletivo.

XII – Fica a(s) empresa(s) vencedora da concessão proibida de incumbir aos motoristas a atribuição simultânea da condução do veículo e cobrança de passagens.

XIII – No caso de descumprimento destas exigências, caberá aos poder concedente, mediante seus órgãos competentes, fiscalizar e impor as seguintes penalidades:

a)- advertência escrita na primeira notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa por parte da empresa infratora;

b)- multa por situação de reincidência, após decorrido o prazo previsto na alínea anterior, em normas estabelecidas no edital licitatório.

c)- no caso de continuidade do descumprimento destas exigências, após o caso de reincidência com aplicação de multa transitada em julgado, fica o Executivo Municipal autorizado a cassar a permissão da empresa infratora.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 14 de fevereiro de 2013.


José Airton de Araújo "Deco"
PRESIDENTE